

O cumprimento da NBCAL no comércio do interior de Minas Gerais: desafios, conformidade e necessidade

Compliance with the NBCAL in retail establishments in rural Minas Gerais: challenges, conformity, and necessity

Leticia Silva GARCIA¹  Laudicéia Ferreira FRÓIS^{2*}  Nathália Luíza FERREIRA¹ 
Cleia Costa BARBOSA³  Lílian Gonçalves TEIXEIRA¹ 

¹Universidade Federal de Lavras, Lavras, Minas Gerais, Brasil.

²Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, Minas Gerais, Brasil.

³International Baby Food Action Network Brasil, Ouro Preto, Minas Gerais, Brasil.

*Autor Correspondente: laudiceia.frois@hotmail.com

RESUMO

A amamentação é essencial para a saúde da mãe e do bebê, protegendo ambos contra diversas doenças. Entretanto, práticas agressivas de marketing de produtos que competem com o aleitamento têm contribuído para o desmame precoce. Assim, tornam-se fundamentais ações de proteção legal à amamentação, como a Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCAL). Este estudo teve como objetivo avaliar o cumprimento da NBCAL entre 2022 e 2024 em municípios do interior de Minas Gerais. Estudo longitudinal, com coletas realizadas em 2022, 2023 e 2024, por meio do monitoramento de farmácias, supermercados e lojas de artigos infantis, com base nos critérios da NBCAL. As infrações foram registradas por formulário eletrônico da IBFAN e analisadas no software Statistical Package for the Social Sciences (SPSS 15.0). Foram avaliados 50 estabelecimentos em 2022, 32 em 2023 e 48 em 2024. Desses, 40,0%, 28,1% e 45,8% apresentaram infrações à NBCAL, respectivamente. A ausência de frase de advertência foi a infração mais frequente nos três anos investigados, alcançando 60,0% das infrações em 2022, 67,7% em 2023 e 72,7% em 2024. Quanto aos produtos, as fórmulas infantis para lactentes lideraram em 2022 (25,0%), as de seguimento para lactentes em 2023 (33,0%) e as de seguimento para crianças da primeira infância em 2024 (36,4%). Os dados mostram níveis preocupantes de descumprimento da NBCAL, ressaltando a necessidade de intensificar a fiscalização e a aplicação da legislação, especialmente em municípios do interior, para assegurar a proteção eficaz da amamentação.

Palavras-chave: amamentação; promoção comercial de alimentos infantis; leite materno; fórmulas infantis.

ABSTRACT

Breastfeeding is essential for the health of both mother and baby, protecting them against various illnesses. However, aggressive marketing practices of products that compete with breastfeeding have contributed to early weaning. Therefore, legal protection measures for breastfeeding, such as the Brazilian Code of Marketing of Foods for Infants and Young Children, Nipples, Pacifiers, and Bottles (NBCAL), are crucial. This study aimed to assess compliance with NBCAL between 2022 and 2024 in municipalities located in the interior of Minas Gerais, Brazil. This was a longitudinal study, with data collection conducted in 2022, 2023, and 2024 through the monitoring of pharmacies, supermarkets, and baby product stores, based on NBCAL criteria. Violations were recorded using the electronic form provided by the International Baby Food Action Network (IBFAN) and analyzed using the Statistical Package for the Social Sciences (SPSS 15.0). A total of 50 establishments were evaluated in 2022, 32 in 2023, and 48 in 2024. Of these, 40.0%, 28.1%, and 45.8%, respectively, were found to be in violation of NBCAL. The absence of the required warning statement was the most common violation across all three years, accounting for 60.0% of infractions in 2022, 67.7% in 2023, and 72.7% in 2024. In terms of products, infant formulas had the highest number of violations in 2022 (25.0%), follow-up formulas for infants in 2023 (33.0%), and follow-up formulas for young children in 2024 (36.4%). The data reveal concerning levels of noncompliance with NBCAL, highlighting the need to strengthen enforcement and implementation of the legislation, especially in rural municipalities, to ensure effective and lasting protection of breastfeeding.

Keywords: breastfeeding; commercial promotion of infant foods; breast milk; infant formula.

Citar este artigo como:

GARCIA , L. S.; FROIS, L. F.; FERREIRA, N. . L.; BARBOSA, C. C.; TEIXEIRA, L. G. O cumprimento da NBCAL no comércio do interior de Minas Gerais: desafios, conformidade e necessidade. Nutriversa Revista de Nutrição e Vigilância em Saúde, Fortaleza, v. 12, n. 1, p. e15400, 2025. DOI: 10.52521/nutrivisa.v12i1.15400. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/nutrivisa/article/view/15400>.

INTRODUÇÃO

O leite materno (LM) é o alimento incomparável na promoção e proteção à saúde da criança, adaptando-se perfeitamente às suas necessidades nos primeiros anos de vida (Brasil, 2019). Entretanto, há décadas, as indústrias de produtos voltados para a primeira infância utilizam estratégias de marketing sofisticadas e abrangentes, com alto potencial de interferir negativamente na amamentação (Rollins *et al.*, 2023). A publicidade das fórmulas infantis apresenta esses produtos como equivalentes ou até superiores ao LM, enfatizando sua praticidade para famílias atarefadas e associando-os a um estilo de vida moderno e conveniente. Contudo, omite os possíveis impactos negativos dessa escolha para a saúde do bebê e da pessoa que amamenta, bem como para a economia das famílias e para o meio ambiente (Brasil, 2019; Rollins *et al.*, 2016).

Este cenário tem se associado ao aumento da ocorrência de óbitos infantis em razão de complicações como diarreia, infecções respiratórias e desnutrição, potencializados pela ausência da proteção imunológica conferida pela amamentação (OMS, 2022; Brasil, 2009). Essa situação levou à criação da expressão “desnutrição comerciogênica”, isto é, a desnutrição resultante da promoção irresponsável de produtos alimentícios infantis (Muller, 2023).

Diante disso, a Organização Mundial da Saúde (OMS) criou o Código Internacional de Substitutos do Leite Materno como resposta à necessidade de garantir a saúde e o desenvolvimento adequado de lactentes e crianças nos primeiros anos de vida, frente às crescentes práticas de marketing de produtos que competem com o LM (OMS, 1981). O Brasil adotou as recomendações da OMS e, após atualizações que ampliaram seu escopo de ação, conta com a Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCAL). Esta compreende um conjunto de instrumentos legais (Lei nº 11.265/06 e Decreto nº 9.579/18) que visam assegurar a adequada alimentação nessa fase crítica do

desenvolvimento, estabelecendo critérios para rotulagem e comercialização de produtos destinados a lactentes (crianças até 11 meses e 29 dias) e crianças de primeira infância (12 a 36 meses) (Brasil, 2006).

Apesar de crescentes, as taxas de amamentação no Brasil ainda estão muito aquém das recomendações da OMS, que considera como boas prevalências de aleitamento materno exclusivo (AME) entre 50 e 89% e muito boas aquelas acima de 90% (WHO, 1988; Brasil, 2015). O Estudo Nacional de Alimentação e Nutrição Infantil (ENANI 2019) constatou que 45,8% das crianças brasileiras menores de seis meses eram amamentadas exclusivamente, ao passo que 43,6% daquelas com 12 a 36 meses estavam em a aleitamento materno continuado (AMC) (UFRJ, 2021).

Considerando que a promoção comercial irregular de produtos voltados para a primeira infância constitui um dos principais obstáculos para o avanço das prevalências de amamentação, torna-se relevante averiguar se as tratativas presentes em dispositivos de proteção legal estão sendo atendidas, com destaque para a NBCAL (Brasil, 2006). Contudo, há poucos estudos nesse âmbito realizados fora dos grandes centros urbanos brasileiros (Fagundes, 2020; Belisário, 2023; Souza, 2020; Bartolini *et al.*, 2009), o que reitera a necessidade de expandir os territórios avaliados. Deste modo, o presente estudo teve como objetivo avaliar o cumprimento da NBCAL em estabelecimentos comerciais de municípios do interior do estado de Minas Gerais em 2022, 2023 e 2024.

MATERIAL E MÉTODOS

Trata-se de um estudo longitudinal, com dados referentes a municípios do estado de Minas Gerais, provenientes do monitoramento nacional anual realizado pela International Baby Food Action Network (IBFAN) Brasil.

O estudo foi conduzido em cinco municípios do interior de Minas Gerais: Campo Belo (Mesorregião Oeste), Ijaci, Lavras, Nazareno e Tiradentes (Mesorregião Campo das Vertentes).

A coleta de dados ocorreu entre junho e julho de 2022, em agosto de 2023, e agosto e setembro de 2024, por meio da avaliação de estabelecimentos comerciais nos municípios em questão. Estas localidades foram selecionadas devido à proximidade com a Universidade Federal de Lavras (UFLA), instituição parceira na condução da pesquisa, e pelo fato de os pesquisadores serem residentes desses municípios. Isso possibilitou a coleta de dados de forma oportuna e abrangente, além de garantir uma maior integração com o contexto regional.

Os entrevistadores eram acadêmicos e docentes do Curso de Nutrição e do Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde (PPGNS), da UFLA. Estes passaram por uma capacitação prévia, realizada em cada centro colaborador. O treinamento foi ministrado por um membro da coordenação central, com o apoio de um representante local da IBFAN. O processo de coleta de dados foi realizado por meio do deslocamento dos entrevistadores a campo, nos municípios selecionados, utilizando-se o método de amostragem por conveniência para a escolha dos estabelecimentos. Dentre os estabelecimentos elegíveis, foram considerados hipermercados/supermercados, drogarias/farmácias e lojas de artigos infantis (como vestimentas, acessórios, etc.).

Os entrevistadores visitaram os estabelecimentos selecionados e realizaram análise visual dos produtos em exposição e o do ambiente interno e externo dos locais, verificando se estes estavam ou não adequados ao preconizado pela NBCAL. Caso fossem abordados por funcionários dos estabelecimentos, eram orientados a explicar sobre os objetivos e os métodos da pesquisa.

Após a visualização, a coleta de dados se deu por meio de aparelhos celulares, tipo smartphone, contendo questionário eletrônico desenvolvido no Google Forms, dividido em dois blocos: identificação do estabelecimento e avaliação do cumprimento da NBCAL. Estabelecimentos com ou sem infrações tiveram seus dados coletados, para fins de análise de prevalências das inadequações. Nos casos em que as infrações foram identificadas, foram obtidas fotografias das

infrações, registradas por meio do aplicativo TimeStamp®. As imagens capturadas incluíram o produto infrator, a fachada e o ambiente interno do estabelecimento.

Em relação aos produtos, foram avaliadas fórmulas infantis para lactentes, fórmulas infantis de seguimento para lactentes, fórmulas infantis de seguimento para crianças de primeira infância, leite (fluido e em pó), leites modificados e similares de origem vegetal, protetores de mamilo, bicos, chupetas, mamadeiras, alimentos de transição e alimentos à base de cereais indicados para lactentes ou crianças de primeira infância (Brasil, 2002a, 2002b) (Quadro 1).

Conforme mencionado no artigo 3º da Lei nº 11.265/06, promoção comercial é “[...] o conjunto de atividades informativas e de persuasão procedente de empresas responsáveis pela produção ou manipulação, distribuição e comercialização com o objetivo de induzir a aquisição ou venda de um determinado produto” (Brasil, 2006). De acordo com o artigo 5º desta mesma Lei, para os alimentos em que a promoção comercial é permitida, é obrigatório, em caso de promoção comercial desses produtos, incluir destaque visual ou auditivo da frase de advertência do Ministério da Saúde (Brasil, 2006).

A frase de advertência a ser apresentada nos estabelecimentos comerciais deve ser facilmente legível, exibida em moldura, caixa alta e negrito, posicionada próxima aos produtos, seguindo a mesma orientação espacial de outros textos informativos, caso existam, e com tamanho não inferior a vinte por cento do tamanho da maior letra utilizada na promoção comercial (Brasil, 2018).

As infrações foram registradas em formulário eletrônico desenvolvido pela IBFAN Brasil, onde eram descritas informações do estabelecimento (nome, endereço, e-mail, dentre outras) e das infrações, caso fossem identificadas. Em seguida, os dados passaram por análise de consistência. O software Statistical Package for the Social Sciences (SPSS) foi utilizado para obtenção de frequências absolutas e relativas, além de

Quadro 1 - Definição dos produtos abrangidos pela NBCAL de acordo com os dispositivos legais que a constituem.

PRODUTO	DEFINIÇÃO
Produtos com promoção comercial proibida	
Fórmulas infantis para lactentes	Produto em forma líquida ou em pó destinado à alimentação de lactentes até o sexto mês, sob prescrição, em substituição total ou parcial do LM, para satisfação das necessidades nutricionais desse grupo etário
Fórmulas infantis de seguimento para lactentes	Produto em forma líquida ou em pó utilizado, por indicação de profissional qualificado, como substituto do LM, a partir do sexto mês
Fórmula de nutrientes apresentada ou indicada para recém-nascido de alto risco.	Composto de nutrientes apresentado ou indicado para suplementar a alimentação de recém-nascidos prematuros ou de alto risco
Mamadeira	Objeto para administração de produto líquido ou pastoso para crianças, constituída de bico e recipiente, que pode possuir anel retentor para manter acoplados o bico e o recipiente
Bico	Objeto apresentado ou indicado para o processo de sucção nutritiva da criança com a finalidade de administrar ou veicular alimentos ou líquidos
Chupeta	Bico artificial destinado à sucção não nutritiva, sem a finalidade de administrar alimentos, medicamentos ou líquidos
Protetor de mamilo	Artigo utilizado sobre a mama durante a amamentação para os lactentes sugarem o LM
Promoção comercial permitida, com frase de advertência¹	
Fórmula infantil de seguimento para crianças de primeira infância	Produto em forma líquida ou em pó utilizado como substituto do leite humano para crianças de primeira infância
Alimento de transição para lactentes e crianças de primeira infância ou alimento complementar	Qualquer alimento industrializado para uso direto ou empregado em preparado caseiro, utilizado como complemento do LM ou de fórmulas infantis, introduzido na alimentação de lactentes e crianças de primeira infância visando promover adaptação progressiva aos alimentos comuns e propiciar uma alimentação balanceada e adequada às suas necessidades, respeitando-se sua maturidade fisiológica e seu desenvolvimento neuropsicomotor

Quadro 1- Definição dos produtos abrangidos pela NBCAL de acordo com os dispositivos legais que a constituem.(Continuação)

PRODUTO	DEFINIÇÃO
Produtos com promoção comercial proibida	
Alimento à base de cereais para lactentes e crianças de primeira infância	Qualquer alimento à base de cereais comercializado como próprio para lactentes após o sexto mês e de crianças de primeira infância, respeitando-se sua maturidade fisiológica e seu desenvolvimento neuropsicomotor
Leite	Produto em forma líquida ou em pó, oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de animais de todas as espécies, saudáveis, alimentados e descansados
Leite modificado	Leite em forma líquida ou em pó, de composição modificada por meio de subtração ou adição de constituintes
Similares de origem vegetal	Alimento em forma líquida ou em pó que contenha proteína vegetal, comercializado ou apresentado como alternativa de consumo para o leite

Nota: LM: Leite materno. ¹ "O Ministério da Saúde informa: o aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais" ou "O Ministério da Saúde informa: após os 6 (seis) meses de idade continue amamentando seu filho e ofereça novos alimentos".

Fonte: Brasil (2002a, 2002b, 2006, 2018).

análises comparativas entre os anos de 2022, 2023 e 2024 por meio do teste Qui-Quadrado ($p < 0,05$).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foram avaliados 130 estabelecimentos comerciais, dos quais 38,5% foram analisados em 2022 ($n=50$), 24,6% em 2023 ($n=32$) e 36,9% em 2024 ($n=48$). Destaca-se que, embora tenha sido menor o número de estabelecimentos visitados em 2023, houve monitoramento em outras cidades que não foram contempladas em 2022 e 2024, como Tiradentes e Iaci. Dentre os municípios avaliados, Lavras foi o que teve maior número de estabelecimentos monitorados em ambos os anos (76,9%), seguido por Campo Belo (13,1%) (Tabela 1).

Entre 2022 e 2024, a prevalência geral de infrações à NBCAL foi de 39,2%, com a ausência da frase de advertência sendo a infração mais

recorrente (66,7%). Em 2022, a taxa de infrações foi de 40,0%, com a ausência da frase de advertência representando 60,0% dos casos e as fórmulas infantis de seguimento para crianças de primeira infância sendo os produtos mais afetados (30,0%). Em 2023, a incidência de infrações foi de 28,1%, mantendo a ausência da frase de advertência como a infração mais prevalente (66,7%), enquanto as fórmulas infantis para lactentes, de seguimento para lactentes (33,3%) e os alimentos de transição (33,3%) foram os produtos mais frequentemente associados às infrações. Já em 2024, a taxa de infrações passou para 45,8%, com a ausência da frase de advertência atingindo 72,7% dos casos e as fórmulas infantis de seguimento para crianças de primeira infância sendo novamente os produtos mais envolvidos (36,4%). No período analisado, as farmácias foram os estabelecimentos mais monitorados (63,1%),

Tabela 1 - Número de estabelecimentos monitorados de acordo com os municípios. Minas Gerais, 2022-2024.

Municípios	2022 % (n)	2023 % (n)	2024 % (n)	Total % (n)
Lavras	82,0 (41)	71,9 (23)	75,0 (36)	6,9 (100)
Campo Belo	18,0 (9)	6,3 (2)	12,5 (6)	13,1 (17)
Tiradentes	0,0 (0)	6,3 (2)	0,0 (0)	1,5 (2)
Ijaci	0,0 (0)	6,3 (2)	0,0 (0)	1,5 (2)
Nazareno	0,0 (0)	9,4 (3)	12,5 (6)	6,9 (9)
Total	100,0 (50)	100,0 (32)	100,0 (48)	100,0 (130)

seguidas pelos supermercados (34,6%) e lojas especializadas (2,3%). A maioria dos estabelecimentos (82,3%) pertencia a redes de farmácias ou supermercados. Não foram observadas diferenças significativas nas infrações em relação ao tipo de produto ou estabelecimento (Tabela 2).

As farmácias registraram o maior número de infrações (n=29), seguidas pelos supermercados (n=22). Em 2022, as infrações mais comuns nas farmácias dividiram-se igualmente entre a ausência da frase de advertência e a promoção comercial proibida. Em 2023, a maioria (66,7%)

Tabela 2 - Distribuição relativa e absoluta das variáveis analisadas. Minas Gerais; 2022-2024.

Variáveis	2022	2023	2024	Total % (n)	Valor p
Infração					
Não	60,0 (30)	71,9 (23)	54,2 (26)	60,8 (79)	0,280
Sim	40,0 (20)	28,1 (9)	45,8 (22)	39,2 (51)	
Tipo de infração					0,683
Ausência da frase de advertência	60,0 (12)	66,7 (6)	72,7 (16)	66,7 (34)	
Promoção comercial proibida	40,0 (8)	33,3 (3)	27,3 (6)	33,3 (17)	
Tipo de produto com infração					0,163
Fórmulas infantis para lactentes e de seguimento para lactentes	25,0 (5)	33,3 (3)	27,3 (6)	27,5 (14)	
Fórmulas infantis de seguimento para crianças de primeira infância	30,0 (6)	11,1 (1)	36,4 (8)	29,4 (15)	
Leite	20,0 (4)	11,1 (1)	22,7 (5)	19,6 (10)	
Compostos lácteos	15,0 (3)	11,1 (1)	0,0 (0)	7,8 (4)	
Alimentos de transição	0,0 (0)	33,3 (3)	13,6 (3)	11,8 (6)	
Chupetas	10,0 (2)	0,0 (0)	0,0 (0)	3,9 (2)	
Tipo de estabelecimento					0,288
Farmácia	58,0 (29)	65,6 (21)	66,7 (32)	63,1 (82)	
Supermercado	42,0 (21)	28,1 (9)	31,3 (15)	34,6 (45)	
Outros	0,0 (0)	6,3 (2)	2,1 (1)	2,3 (3)	
Faz parte de redes¹					0,204
Não	14,0 (7)	28,1 (9)	14,6 (7)	17,7 (23)	
Sim	86,0 (43)	71,9 (23)	85,4 (41)	82,3 (107)	

Tabela 3 - Tipo de infrações por tipo de estabelecimento. Minas Gerais, 2022-2024.

Tipo de estabelecimento	2022			2023			2024			Total		
	Sem infração		Com infrações	Tipos de infrações		Sem infração		Com infrações		Tipos de infrações		Sem infrações
	(1)	(2)		(1)	(2)	(1)	(2)		(1)	(2)	(1)	(2)
Farmácia	58,6 (17)	41,4 (12)	50,0 (6)	50,0 (6)	85,7 (18)	14,3 (3)	33,3 (1)	66,7 (2)	56,3 (18)	43,8 (14)	71,4 (10)	28,6 (4)
Supermercado	61,9 (13)	38,1 (8)	75,0 (6)	25,0 (2)	33,3 (3)	66,7 (6)	83,3 (5)	16,7 (1)	46,7 (7)	53,3 (8)	75,0 (6)	25,0 (2)
Lojas de artigos infantis	0,0 (0)	0,0 (0)	0,0 (0)	0,0 (0)	100,0 (2)	0,0 (0)	0,0 (0)	0,0 (0)	100,0 (1)	0,0 (0)	0,0 (0)	100,0 (3)

Nota: (1) Ausência de frase de advertência; (2) Promoção comercial proibida.

foi relativa à promoção comercial proibida, enquanto em 2024 prevaleceram infrações decorrentes da falta da frase de advertência (71,4%). Nos supermercados, ao longo dos três anos analisados, a infração mais recorrente foi a ausência da frase de advertência (77,3%) dos casos (Tabela 3).

Em farmácias, as infrações foram majoritariamente associadas às fórmulas infantis, com destaque para as fórmulas de seguimento para crianças da primeira infância, que representaram quase metade das infrações registradas (48,3%). Em 2023, todas as infrações identificadas em farmácias envolveram fórmulas infantis de diferentes categorias. Nesse ano, as fórmulas infantis para lactentes e de seguimento para lactentes apresentaram a maior ocorrência de infrações (66,7%), superando as fórmulas de seguimento para crianças da primeira infância, em comparação aos outros anos. Além disso, infrações relacionadas a chupetas foram observadas exclusivamente em farmácias (Tabela 4).

Nos supermercados, de modo geral, as infrações foram mais frequentemente associadas aos leites (45,5%), seguidos pelas fórmulas infantis para lactentes e de seguimento para lactentes (22,7%), e pelos alimentos de transição (18,2%). Em 2022, a categoria leite foi responsável por 50,0% das infrações, enquanto as fórmulas infantis para lactentes e de seguimento para lactentes

ocuparam a segunda posição (25,0%). Em 2023, os alimentos de transição foram os produtos com mais infrações (50,0%). Já em 2024, os leites foram novamente a categoria de produtos mais associada a infrações (62,5%), seguidos pelas fórmulas infantis para lactentes e de seguimento para lactentes (25,0%) (Tabela 4).

Mais de um terço dos estabelecimentos comerciais monitorados incorreram em infrações à NBCAL, sendo a ausência da frase de advertência a inadequação mais prevalente. As fórmulas infantis de seguimento para crianças de primeira infância foram os produtos mais frequentemente associados às infrações, seguidas pelas fórmulas para lactentes e as de seguimento para lactentes. Em 2022, as farmácias foram os estabelecimentos com maior incidência de infrações, com uma distribuição equânime entre os diferentes tipos de infração, destacando-se, porém, as fórmulas infantis de seguimento para crianças de primeira infância. Em 2023, os supermercados prevaleceram nas infrações, sobretudo em decorrência da ausência da frase de advertência, com os alimentos de transição figurando como a categoria mais envolvida nas irregularidades. Em 2024, as farmácias se mantiveram como os locais de maior ocorrência de infrações, predominantemente devido à ausência da frase de advertência, sendo as fórmulas infantis de seguimento para crianças

Tabela 4: Tipo de produtos com infrações por tipo de estabelecimento. Minas Gerais, 2022-2024.

Tipo de produtos com infrações	2022		2023		2024		Total	
	Farmácias	Supermercado	Farmácias	Supermercado	Farmácias	Supermercado	Farmácias	Supermercado
	S	S	S	S	S	S	S	S
Fórmulas infantis para lactentes e de seguimento para lactentes	25,0 (3)	25,0 (2)	66,7 (2)	16,7 (1)	28,6 (4)	25,0 (2)	31,0 (9)	22,7 (5)
Fórmulas infantis de seguimento para crianças de primeira infância	41,7 (5)	12,5 (1)	33,3 (1)	0,0 (0)	57,1 (8)	0,0 (0)	48,3 (14)	4,5 (1)
Leite	0,0 (0)	50,0 (4)	0,0 (0)	16,7 (1)	0,0 (0)	62,5 (5)	0,0 (0)	45,5 (10)
Compostos lácteos	16,7 (2)	12,5 (1)	0,0 (0)	16,7 (1)	0,0 (0)	0,0 (0)	6,9 (2)	9,1 (2)
Alimentos de transição	0,0 (0)	0,0 (0)	0,0 (0)	50,0 (3)	14,3 (2)	12,5 (1)	6,9 (2)	18,2 (4)
Chupetas	16,7 (2)	0,0 (0)	0,0 (0)	0,0 (0)	0,0 (0)	0,0 (0)	6,9 (2)	0,0 (0)

de primeira infância os produtos mais frequentemente associados às infrações.

Nossos achados corroboram com um levantamento realizado em 2018 no município de Ouro Preto-MG, que também identificou a ausência da frase de advertência como a infração mais comum, com os leites sendo os produtos mais frequentemente envolvidos. O estudo também apontou que as farmácias apresentaram um número maior de infrações em comparação aos supermercados (Fagundes, 2020). Esse dado é particularmente relevante, uma vez que as farmácias, por contarem com a presença de farmacêuticos, profissionais da área da saúde, deveriam estar plenamente conscientes das regulamentações e garantir o seu cumprimento (Miranda, 2018). No entanto, estudo realizado em Santa Luzia-MG indicou que 43,8% dos farmacêuticos desconheciam a NBCAL (Nascimento et al., 2024). Ademais, estudo multicêntrico indicou que 54,4% dos profissionais de saúde (pediatras, nutricionistas, fonoaudiólogos, entre outros) afirmavam ter conhecimento sobre a NBCAL. No entanto, a maioria destes possuía conhecimento superficial ou nenhum entendimento sobre a norma (Velasco; Oliveira; Boccolini, 2022). Tais constatações evidenciam lacunas relevantes na formação desses profissionais, assim como nas iniciativas de educação continuada.

Neste contexto, é imprescindível que os órgãos públicos de saúde, com destaque dos vinculados à Vigilância Sanitária, as instituições de ensino e pesquisa, e as entidades de representação profissional de pediatras, nutricionistas e farmacêuticos, sobretudo, assumam a responsabilidade de garantir que as informações relativas aos alimentos cobertos pela NBCAL sejam divulgadas de maneira clara e objetiva. Essa responsabilidade abrange não apenas a produção e distribuição de informações, mas também a implementação de mecanismos de monitoramento e a promoção de programas de formação e atualização contínua dos profissionais de saúde. A capacitação adequada desses profissionais é essencial para garantir que cumpram rigorosamente as regulamentações, garantindo, assim, a proteção e a conformidade com as normativas que regulam a saúde pública (Brasil, 2009).

Os profissionais de saúde desempenham um papel central, não apenas no cumprimento da legislação sanitária, na capacitação e no acompanhamento das equipes de trabalho, mas também como educadores, sendo capazes de influenciar as decisões dos indivíduos relacionadas à saúde, devido ao seu conhecimento e à confiança que o público deposita em sua ética profissional e compromisso com o cuidado (Rollins et al., 2023). No entanto, esses profissionais também se tornam alvos significativos dos interesses comerciais das

indústrias, que não medem esforços para envolvê-los na promoção de suas marcas (Brasil, 2009). Diante desse cenário, programas de conscientização e treinamento sistemático sobre a NBCAL são essenciais para garantir que os profissionais de saúde estejam devidamente informados e preparados. Além disso, a inclusão desta regulamentação nos currículos dos cursos de farmácia e outras áreas da saúde é crucial para garantir que os futuros profissionais recebam uma formação adequada desde o início de suas carreiras, capacitando-os a cumprir as normas vigentes e a contribuir para a promoção da saúde pública (Brasil, 2009).

Neste estudo, todas as infrações registradas em farmácias em 2023 estavam relacionadas às fórmulas infantis, com destaque para as fórmulas para lactentes e de seguimento, cuja promoção comercial é vedada. Esses achados estão em consonância com estudo realizado no Rio de Janeiro-RJ, que identificou as fórmulas infantis como os produtos mais frequentemente associados a práticas irregulares de promoção comercial. Nesse levantamento, as lojas de departamento foram os principais pontos de infração, seguidas pelas farmácias (Silva et al., 2020). Essa infração é considerada grave, pois envolve a comercialização irregular de produtos que competem diretamente com o LM (Fagundes, 2020). A criação de normas, por si só, não garante a conformidade na promoção e exposição de alimentos e produtos para a primeira infância, sendo fundamental garantir sua efetividade por meio da implementação de rotinas contínuas de monitoramento e fiscalização (Miranda, 2018).

A constante violação da NBCAL, observada em diversas regiões do Brasil, é alarmante. De acordo com um levantamento da IBFAN (2022), infrações foram identificadas em oito a cada dez estabelecimentos visitados, mesmo após quase 20 anos da promulgação da Lei 11.265/2006. Isso evidencia não apenas a falta de atuação regular do poder público na implementação de normas, capacitações e fiscalização, mas também um forte conflito de interesses no campo da alimentação infantil. As empresas de fórmulas infantis

conseguem expandir e sustentar seu marketing globalmente devido a grandes investimentos em atividades políticas, que criam ambientes favoráveis aos seus produtos. Essas ações, similares às das indústrias de tabaco, álcool e alimentos ultra-processados, têm duas vertentes: uma oculta, que limita críticas e regulamentações, e outra pública, que promove uma imagem de responsabilidade social (Baker et al., 2023).

A conscientização da população sobre os impactos negativos das práticas que violam a NBCAL também é fundamental, pois essas infrações podem impactar na redução da duração da amamentação, comprometer o estado nutricional dos bebês e aumentar o risco de obesidade e outras doenças crônicas (Brasil, 2019). Além disso, acarretam custos econômicos elevados, devido ao aumento das despesas com fórmulas infantis e cuidados em saúde, desviando recursos familiares que seriam destinados a necessidades essenciais; comprometem a cognição e a produtividade; e geram danos ambientais relacionados à produção e ao descarte de embalagens (Baker et al., 2023). Deste modo, torna-se premente que o Governo amplie os investimentos em programas de conscientização sobre os efeitos adversos do uso de fórmulas infantis e produtos de puericultura, bem como intensifique a fiscalização da NBCAL nos estabelecimentos comerciais, garantindo a aplicação de penalidades às infrações. É dever do Estado proteger a população frente a interesses terceiros que podem prejudicar a saúde pública, devendo assegurar que a população tenha acesso a informações neutras sobre a alimentação de bebês e crianças, além de implementar políticas que estejam isentas de influências comerciais (Rollins et al., 2023).

Busca-se com este trabalho promover um ambiente mais favorável e informado para as pessoas que amamentam e suas famílias, reconhecendo que o sucesso da amamentação não é determinado exclusivamente por questões individuais. É essencial que essa prática seja incentivada e protegida por meio de políticas públicas, programas estruturados e uma cultura que promova e apoie ativamente essa importante

prática de cuidado (Rollins *et al.*, 2016). Assim, pretende-se favorecer a promoção da saúde materno-infantil, uma vez que a amamentação é fundamental para o desenvolvimento saudável dos bebês, reduzindo o risco de diversas doenças e infecções, além de trazer benefícios à saúde da mulher, à sociedade e ao meio ambiente (Brasil, 2019).

Entre as limitações deste estudo, destaca-se a ausência de uma avaliação do conhecimento dos gerentes dos estabelecimentos comerciais, o que poderia proporcionar uma compreensão mais aprofundada dos fatores que influenciam as infrações observadas. Além disso, por se tratar de uma amostra não aleatória dos estabelecimentos investigados, a generalização dos achados deve ser realizada com cautela.

Apesar dessas limitações, o presente estudo aborda questões centrais de saúde pública ao analisar a ocorrência e a distribuição das infrações à NBCAL em municípios do interior do estado de Minas Gerais. Os resultados podem contribuir para o aprimoramento de políticas públicas voltadas à proteção da amamentação, fortalecendo tanto a fiscalização quanto a conscientização sobre a importância do cumprimento da NBCAL.

CONCLUSÃO

Quase 40% dos estabelecimentos comerciais avaliados em 2022, 2023 e 2024 apresentaram infrações à NBCA. A ausência de frase de advertência foi a infração mais frequente nos três anos investigados, ao passo que as fórmulas infantis de seguimento para crianças na primeira infância foram as categorias de produtos com o maior número de infrações. Esses dados mostram que, apesar dos esforços para promover e proteger a amamentação e regular a comercialização de produtos infantis, os desafios no cumprimento da NBCAL permanecem substanciais. As infrações identificadas, especialmente a ausência da frase de advertência e a promoção comercial de fórmulas infantis, ressaltam a urgência de intensificar a fiscalização e assegurar a aplicação rigorosa das normas vigentes.

Ademais, os achados contribuem para a compreensão dos obstáculos à implementação da NBCAL, reforçando a importância de ações intersetoriais coordenadas e eficazes para a proteção da saúde materno-infantil. Garantir o cumprimento dessa legislação é essencial para promover um desenvolvimento saudável e sustentável das gerações futuras, prevenindo impactos negativos na nutrição infantil e na saúde pública.

REFERÊNCIAS

BAKER, P.; SMITH, J. P.; GARDE, A.; GRUMMER-STRAWN, L. M.; WOOD, B.; SEN, G.; MCCOY, D. The political economy of infant and young child feeding: confronting corporate power, overcoming structural barriers, and accelerating progress. *The Lancet*, v. 401, n. 10375, p. 503-524, 2023. doi: [https://doi.org/10.1016/S0140-6736\(22\)01933-X](https://doi.org/10.1016/S0140-6736(22)01933-X)

BARTOLINI, F.L.S.; AMARAL, M.D.P.H.D.; Vilela, M.A.P.; Mendonça, A.É.D.; Vilela, F.M.P.; Amaral, L.H.D.; Gomes, F.V. Acompanhamento oficial da Norma Brasileira de Comercialização de alimentos para lactentes e crianças da primeira infância, bicos de borracha, chupetas e mamadeiras - NBCAL. *Brazilian Journal of Pharmaceutical Sciences*, v. 45, p. 475-482, 2009. doi: <https://doi.org/10.1590/S1984-82502009000300013>

BELISÁRIO, J.E.B. Infrações na comercialização de fórmulas infantis, bicos, chupetas e mamadeiras em supermercados em Uberlândia, Minas Gerais. 2023. 15 f. Trabalho de Conclusão de Curso (GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2023. Acesso em: 12 abril 2025.

BRASIL. Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos

Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente, e dá outras providências. Brasília, 2018. Acesso em: 12 maio 2025.

BRASIL. Lei 11.265 de 3 de janeiro de 2006. Regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos. Brasília, 2006. Acesso em: 10 dezembro 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Resolução-RDC nº 221, de 05 de agosto de 2002. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Brasília, 2002a. Acesso em: 10 dezembro 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Resolução-RDC nº 222, de 05 de agosto de 2002. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Brasília, 2002b. Acesso em: 10 dezembro 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. A legislação e o marketing de produtos que interferem na amamentação: um guia para o profissional de saúde. Brasília, 2009. Acesso em: 12 dezembro 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Saúde da Criança: Aleitamento Materno e Alimentação Complementar. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2015. Acesso em: 12 maio 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Promoção da Saúde. Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de 2 anos. Brasília: Ministério da Saúde, 2019. Acesso em: 12 maio 2025.

FAGUNGES, M.P. Avaliação do cumprimento da Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira

Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras em estabelecimentos comerciais do município de Ouro Preto, MG. 2020. Dissertação (MESTRADO EM SAÚDE E NUTRIÇÃO) - Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2020. Acesso em: 11 maio 2025.

MIRANDA, M.C.C.M. Avaliação da exposição e promoção de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância: um estudo de monitoramento das práticas adotadas no município de Volta Redonda/RJ. Dissertação (MESTRADO EM CIÊNCIA APLICADA A PRODUTOS PARA SAÚDE) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018. Acesso em: 11 maio 2025.

MULLER, M. O matador de bebês: uma investigação da war on want sobre a promoção e venda de fórmula infantil para bebês, no terceiro mundo. Tradução de Fernando Figueira. 3. ed. Recife: IMIP, 2023. Acesso em: 12 março 2025.

NASCIMENTO, A. C. G.; SOUSA, E. C.; TEIXEIRA, L. G.; BARBOSA, C. C.; LABANCA, R.A. Monitoramento do cumprimento da NBCAL em farmácias de Santa Luzia (MG). Cadernos ESP, Fortaleza, v. 18, n. 1, p. e1726-e1726, 2024. doi: <https://doi.org/10.54620/cadesp.v18i1.1726>

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno. Genebra: OMS, 1981.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE; FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. Como o marketing de fórmulas lácteas influencia nossas decisões sobre alimentação infantil. Genebra: OMS; UNICEF, 2022. Licença: CC BY-NC-SA. Acesso em: 12 maio 2025.

ROLLINS, N.C.; LUTTER, C.K.; BHANDARI, N.; HAJEEBHOY, N.; HORTON, S.; MARTINES, J.C.; PIWOZ, E.G.; RICHTER, L.M.; VICTORA, C.G. Por que investir e o que será necessário para melhorar as práticas de amamentação.

SILVA, A.A.M.D.; LIMA-NETO, L.G.; COSTA, L.M.M.D.; BRAGANÇA, M.L.B.M.; BARROS FILHO, A. K.D.; WITTLIN, B. B.; SANTOS, A.M.D. Population-based seroprevalence of SARS-CoV-2 and the herd immunity threshold in Maranhão. *Revista de Saúde Pública*, São Paulo, v. 54, p. 131, 2020. doi: <http://doi.org/10.11606/s1518-8787.2020054000854>

SOUZA, I.C. Avaliação da Promoção Comercial de produtos para lactentes e crianças de primeira infância vendidos em Felixlândia-MG. 2020. (Graduação em Nutrição) - Faculdade Ciências da Vida, 2020. Acesso em: 12 maio 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. Aleitamento materno: Prevalência e práticas de aleitamento materno em crianças brasileiras menores de 2 anos. 4: ENANI 2019. - Documento eletrônico. - Rio de Janeiro, RJ: UFRJ, p. 108,2021. Acesso em: 12 maio 2025.

VELASCO, A.C.D.C.F.; OLIVEIRA, M.I.C.D.; BOCCOLINI, C.S. Assédio da indústria de alimentos infantis a profissionais de saúde em eventos científicos. *Revista de Saúde Pública*, 56, 70,2022. doi: <https://doi.org/10.11606/s1518-8787.2022056003398>

RECEBIDO:8.4.2025

ACEITO:12.5.2025

PUBLICADO: 12.6.2025